

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 22/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037185/2018-45

Assunto: Pacto entre ANA e APAC/PE para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.002820/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Recife/PE Data: 16/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Maria Crystianne Rosal	APAC	crystianne.rosal@apac.pe.gov.br
Clênio Torres Filho		clenio.torres@apac.pe.gov.br
Ricardo Neto Valente		ricardo.valente@yahoo.com.br

Relato

1. A reunião com o estado de Pernambuco iniciou às 14h00 e terminou às 15h00 do dia 16/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
3. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:
 - VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

4. O estado de Pernambuco cadastrou 447 barragens em rios de domínio do estado até a data de 31/12/2017, mas somente cerca de 5% destas estão regularizadas. Algumas barragens encontram-se edificadas, outras em fase de construção, de projeto e planejamento e parte delas sem informação sobre sua situação. A regularização de barramentos no estado é um instrumento novo e na APAC ainda buscam conscientizar o empreendedor para a necessidade de sua regularização. No ano de 2017 foram realizadas advertências neste sentido e, em 2018, a Agência pretende atuar.

5. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com a APAC para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	5	Relatar ações desenvolvidas com vistas à regularização das barragens (notificação, atuações, reuniões, oficinas, etc.), incluindo aquelas dispensadas de outorga.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	--	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Classificar as 30 barragens que foram vistoriadas com objetivo de refinar os dados das mesmas; ✓ Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	--	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Classificar as 30 barragens que foram vistoriadas com objetivo de refinar os dados das mesmas; ✓ Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	4,5	Inserir no SNISB os barramentos que forem sendo regularizados.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	--	Não se aplica.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

6. A fim de potencializar as atividades até o momento realizadas pelo estado, Josimar (ANA/SFI/COFIS) ponderou sobre a viabilidade de contratação de empresa para levantamento de dados das barragens, a exemplo de licitação feita pela ANA para apoio em diversas tarefas sob responsabilidade do fiscalizador. Os termos de referências elaborados pela ANA para essas contratações, já se encontram disponibilizados na aba superior "Boas Práticas" do portal Progestão (progestao.ana.gov.br) e, após devidos adequações e ajustes, podem ser utilizados pelo estado, visando melhorias no gerenciamento da segurança de barragens e, conseqüentemente, no cumprimento da meta.

Conclusões

7. O estado de Pernambuco, no decorrer do primeiro ciclo do Progestão, apresentou avanços referentes a sua atuação em segurança de barragens, como o cadastramento de 447 barragens, já em grande número classificadas, além de ter emitido a

regulamentação da Lei 12.334/2010 no estado. Registram-se como principais pendências, a comunicação do resultado da classificação aos empreendedores, além da regularização dos barramentos no estado, esforço que será intensificado a partir de 2018. Cabe registrar que barragens dispensadas de outorga são consideradas regularizadas por emissão de documento, seja certificado, declaração ou outro.

8. A contratação de levantamentos de dados específicos sobre os barramentos existentes poderá propiciar avanços na atuação da APAC em segurança de barragens. Cabe destacar que, além dos recursos do Progestão, o estado conta com recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

9. Cabe reiterar por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos